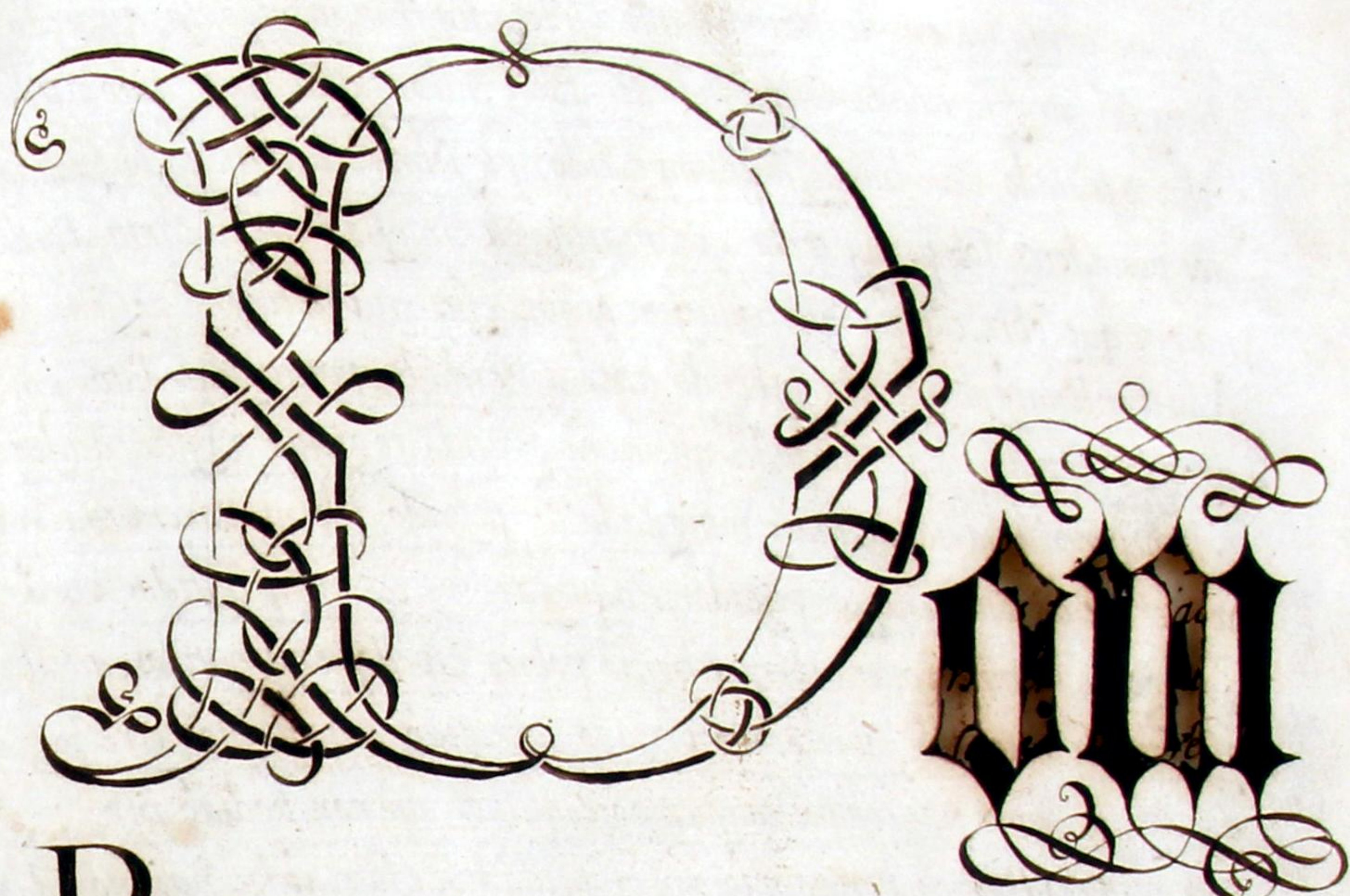




PHELIPPE PER GRAC

de Deos Rei de Portugal & dos Algarues da-
quem, e d'alem. Mar em Africa senhor de Guine, e da Conquista, Na-
uegação, e Comercio de Ethioppia, Arabia, Percia, e da India etc.
A quantos esta minha carta de confirmação virem, faco saber: que por
parte dos luizes, vereadores, e Procurador da cidade do Porto, e
Procurador dos mestres della me foi apresētado hui quaderno escripto
em pergaminho del Rey dom Manuel meu snor, e auo que sancta
gloria haja, per elle. assinado, e passado pella sua chancellaria, en que
estao incorporadas certas cartas dos Reys passados, deque o tresla-
do de todo he o seguinte. Dom Manuel. Per graca de De
Rey de Portugal, e dos Algarues, daque, e d'ale' mar em Africa snor
de Guine; a quantos este quaderno virem fazemos saber, que por
parte do Conselho e homes bós da nossa cidade do Porto nos ferão
apresentadas estas cartas, e priuilegios, das quais o Theor de verbo
ad verbu' he este que se ao diante segue.

Dom Pedro; pella graca de De Rey de Portugal, e do Algarue. A
vos conselho, e homes bós da cidade do Porto saude. Vi a carta
que

Esta ar-
lhu. l.º p.º fol 25 dos
pergaminhos

que me enuiastes enque diziades que eu leixára hi minhacarta, quando
hora fui em essa cidade, en que mandei que non lançassem ante mão d'inh.
sobre o pescado, nem houuesse hi emprestido, que sobre o ditto pescado fazião
aos pescadores, sob penna certa, que mandaua em essa minha carta d'orde-
nacom, que sobre ello fiz que houuessem os que esses emprestidos fizessem /
A qual ordenaçõ Eu fizera sabendo ante a verdade, porque se os dittos em-
prestidos faziam; o que diziades que hera grande aggrauo á essa cidade
e hera por hi essa cidade mais minguada de pescado, e hera porem mais ca-
ro, e ora e o semais d'esses pescadores, á que faziam esses emprestidos, heraõ
Gallegos, e h' m' d'outra terra, e heraõ pobres, e pellos emprestidos, quelhe
fazia ante o, sobre o ditto pescado corregião seus nauios, e redes, e
hauião de comer nos tempos que fazião esquiuos, que non podião hir ao-
mar; e por tal rezaõ porcorauão em essa cidade, e fazião hi suas moradas
de que se amim seguia seruido, e prol, e honra á essa cidade, o que hora nõ
querião fazer, e h'iaõ se morar, e pouoar alibures, o que nõ hera meu seruido,
nem prol d'essa cidade; e que se minha merce fosse demandar, que houuesse
hi os dittos emprestidos, por águisa que os hauia ante deõa minha orde-
naçõ, haueria hi mais, hauendo desse pescado, e seria porem mais refec. / o
que hera meu seruido, e prol dos d'essa cidade, por que os dittos pescadores
morariaõ, e pouorariaõ hi, e fariaõ sua prol, como sempre fizeraõ; E outro
si dizeis que mandára que os dittos pescadores non tirasse pescado das
pinacas atã que o visse o almotacê, e o partisse antre aquelles que o mis-
ter houuesse, sob certa penã que mando em essa minha carta, que ha-
jaõ aquelles, que o tiraõ. E outro si o almotacê, que é ello non for residẽte,
e aos juizes se o aesses almotacês não estranharẽ, o que deziades, que he-
ra grande aggrauo aos dittos pescadores, e aos dittos almotaces, e juizes
por que os dittos pescadores sãõ muitos, e quando chegaõ com muitas pi-
nacas, e barcas os dittos almotacês não poderião partir esse pescado tãõ
asinha como á elles compria, pera se elles tornare co essas pinacas, e bar-
cas á matar outro pescado quando ha bom tempo, e receberiaõ porello
gram dano, e os dittos almotacês se o fazer non pudesse ficariaõ co dena-

dos nas perras contheudas em essa minha ordenaçõ, e os outros que o vissem.
 ficariaõ scandalizados, e non tomariaõ esses officios por non auerem as di-
 tas perras fazendo seruico á mim, e á ditta cidade, e pediades me por in-
 que o visse e corregesse por tal guisa que fosse hi guardado o meu seruico
 e prol, e honra dessa cidade; E Eu vido o que me pediades, e como deziades
 que hera esto aggrauo aos dittos pescadores, e outro sy á essa cidade, e
 como quer que Eu tiuesse que poressa minha ordinacõ que hi ficou por
 minhacarta sobre que hera sabida a verdade. E tal razõ hera feito por
 meu seruico, e prol dessa cidade, com vosso acordo, pois vos deziades que
 os haueades por vossa prol, e honra dessa cidade. hauer e ello outro te-
 perameto como me enuiastes dizer por as razoes sobreditas, porẽ, Eu
 temperando o que sobre ditto he tenho por bem, e mando que os pes-
 cadores possaõ receber dinheiros emprestados sobre o ditto pescado dos
 regataes, e regateiras, e esses regataes, e regateiras lhes possaõ empre-
 tar sobre o ditto pescado segundo se co' elles hauiere, com tal entendim.
 que esses regataes e regateiras, nom filhe' ne recebaõ dos dittos pescado-
 res ao tempo que chegare' do mar com o pescado, mais pescado, que q.
 lhes for outorgado, e mandado pellos almotaces, ou pellos que em seulo-
 go para esto fore' postos de guisa q' os outros regatoes, e regateiras, possaõ
 hauer, igualdade desse pescado, e se mais filhare', ou receberẽ, que ha-
 jaõ a perra contheuda nas ordenacoes desse concelho, per mim outor-
 gadas. E outro sy por nõ ser deteca aos dittos pescadores em tirare'se
 pescado dos nauios atẽdendo os dittos almotaces, pera o hauerẽ ate de
 vir, segundo naditta ordenacõ he contheudo, nẽ hauerẽ azo de receber
 por esto nenhu' daño, como dizem que receber poderiaõ se os almotaces, tar-
 de viesse. **M**ãdo que os iuizes dessa cidade, com acordos dos vere-
 adores desse logo, escolhaõ, quatro, ou seis, homes bõs dos que morare'
 nas ruas que estem mais perto daquelles logares, hu os pescadores vem
 a portar com seus nauios, e os faciaõ jurar aos sanctos, euangelhas que qd.
 esses pescadores aportare' com seus nauios, e os almotaces taõ azinha
 hi nom chegare' pera ver o pescado, que trouuerẽ que esses homes bõs assi
 jurados

jurados, ou cada hũ delles em logo dos dittos almotacẽs lhe vejaõ esse pes-
cado, que trouuerem, e lho mandem tirar dos nauios, e ofacão dar, e des-
tribuir aos que o quizerem comprar assi como farião os dittos almotacẽs
se hi chegassẽ, e pella guisa que aẽsẽs almotacẽs he mandado, que ofize-
sẽ de guisa que esses pescadores nom estem por esto embargados, nẽ deteudos
a fazer des a prol. E nas outras cousas mando, que se guardẽ as ordenacões
e posturas que per mim saõ outorgadas, e acresẽtadas pella guisa, que eẽ
ellas he contheudo, e per mim foi mandado, e em testemunho desto vos
mandamos dar esta minha carta; dãte e Coimbra, trinta dias de Nouẽ-
bro. El Rey o mãdou por Afonso Domingues; e Ioão Goncalues se-
us vacallos. Frauste Anes a fez era de mil e quatro cẽtos, e hũ anõs.

II
Estã tambem no
liu. 1.º p. 1.ª fol. 108.
dos pergaminhos

Dom Pedro, Per graca de Deos Rey de Portugal, e do Algarue
a vós Goncalo Pires, Corregedor por mim, antre douraminho saude
sabede que os Iuizes, vereadores, e homẽs bõs do concelho da cidade do
Porto enuiarõ dizer que Domingueanes, escriuaõ do recebedor dos di-
nheiros de minha chancellaria dessa correicão cõstrãge o ditto concelho
que pague o dinheiro da chancellaria das cartas da confirmacão dos
juizes que elegẽ em cada hũ anno na ditta cidade, e que por lhe mostrar
carta del Rey dom Afonso meu padre em que mandou que nom le-
uassẽ chancellaria dessas cartas; por que foi certo que anõ leuauãõ de-
llas, quando a jurdicão desta cidade hera do Bispo, e quelles nõ quir
dello conhecer, dizẽdo, que el como meu procurador ganhou sãtẽca cõtra
este concelho; em que foi julgado que pagasse chancellaria destas car-
tas, e pedirãõ sobre ello merce, e Eu vẽdo o que o que nos assi pe-
dir enuiarõ; tenho por bẽ, e mãdo ao ditto Domingueanes, e aoutros
quatsquer que hi despos el, por escriuaes dos recebedores dessa minha
chancellaria, viere; que nõ leue daqui e diãte do ditto concelho, chan-
cellaria das dittas cartas, nõ embargãdo a ditta sãtẽca, q o ditto Do-
mingueanes diz que assi ganhou cõtra o ditto concelho, e esto lhes fa-
co de graca, e o ditto concelho tenha esta carta. Dãte e Santarẽ a qua-
tro dias de julho. El Rey o mãdou per Pedrafonso seu vasallo; Gomes
pires

Pires a fez era de mil e quatrocentos, e quatro annos. ~

III

DOM FERNANDO. Pella graça de Deos Rei de Portugal e do Algarue, á todos los juizes justicias dos nossos reinos, que esta carta virdes saude, sabede, que o conselho, e homes bõs da cidade do Porto nos enuiarõ dizer que ás vezes acontece, que os carnicheiros d'essa cidade, vão comprar gados ás feiras dalguõs lugares, e que se segue que chegam hi os nossos carnicheiros, e nom querem comprar nenhuã cousa desses gados, e que depois que os carnicheiros da ditta cidade tem comprado alguõs gados que os dittos nossos carnicheiros lhos tomão, dizẽdo que os querẽ tão portão e de mais nom lhe daõ por elles nenhuõ dinheiros, estãdoẽ essas feiras, outros muitos gados pera vender, o que bem poderião, e comprar se o fazer quizesse, polla qual rezaõ, dizẽ que os dittos carnicheiros d'essa cidade nom leuão para ella esses gados, e elles não hão mātimentos de carnes como lhes compridoiro hera; enuiaromnos pedir merce, que lhe houuessemos áello remedio; E Nós vẽdo, o que nos pedir enuiarom, e se assi he como elles dizem temos por bem, e mandamos vos que non consintades aos dittos nossos carnicheiros, que tomem aos outros carnicheiros d'essa cidade esses gados, que assi tiuerem comprados, pella guisa que ditto he, deixedellos vos aelles leuar pera essa cidade sem outro embargo, pera, e elles hauerẽ seus mātimentos, como lhes compridoiro he, e al não facades. Dãte em Atouguia. dezanoue dias d'Outubro; EL Rey o mandou, per Gomez Martiz bacharel e leix seu desembargador da sua fazẽda. Esteuão Paez a fez era de mil e quatrocentos, e deza seis annos: ~

Esta noliuro dos pergaminhos. lib. 1. p. 1. fol 6. v.

IV

DONA Lianor, pella graça de Deos Raynha, gouernador e regedor dos Reinos de Portugal, e do Algarue; á vos juizes da cidade do Porto, e aquaesquer outros aque esta carta for mostrada e desto conhecimento houuerem saude, sabede que o conselho, e homes bõs d'essa cidade me enuiarom dizer, que elles antre sy costumão de tpo antigo que todos los vizinhos, e moradores da ditta cidade, e de seu termo possão veder

Esta tambem noliu. 2.º p. 2.ª dos pergaminhos fol 215. v.

vender em aditacida, e termo, todos os vinhos que haõ de suas colhei-
tas, sem almotacaria, e dizem que elles á rogo del Rey meusor que
D's perdoe, e doutras alguas pessoas, e outro si per carta do ditto snor
Rey tomarõ, e ouuerão por vezinhos em o ditto costume, que assi a he
sy haõ alguas peçoas. S. tambem abbades, como priores, como doutra
condicaõ, os quais nõ são moradores na ditta cidade, nẽ em seu termo, e
vẽde hi seus vinhos sem almotacaria per rezãõ da ditta vizinhança
E q por esta rezãõ, o ditto conselho recebe aggrauo, e perda, e damo
e pedirão me q sobre ello lhe houuesse remedio; E Eu vẽdo o q me pe-
dião, e querẽ dolhe fazer graca, e merce, tenho por bem, e mado que daqui
em diante, nenhua pessoa de qualquer condicaõ que seja que nõ for vizinho, e
morador da ditta villa, e termo, que nõ veda hi, nẽ possa vder nenhũs vi-
nhos sem almotacaria, nõ embargando, que assi fosse recebidos por vezi-
nhos, nẽ cartas, nẽ priuilegios, que sobre ello tenham, porquãto minha mer-
ce he de tais vezinhos hi nõ hauer, pois o não haõ por sua prol como d'
he, E em testemunho desto lhe mandei dar esta minha carta. Da-
te, e Alanquer a vinte e tres dias de dezẽbro, a Raynha o mado q
Gille Anes Corregedor na corte, Vasco Afonso a fez, era de mil e
quatrocentos, e vinte e chũ annos. *francisco de albuquerque*

Esta tambem no l. 1.º
p.º 1. fol. 23. dos per-
gaminhos

DOM IOAM. Pella graca de D's Rey de Portugal, e do
Algarue, á vos iuizes da nossa leal cidade do Porto, e á todas as outras no-
stras justicas, e ao nosso apouentador, e á quais quer outros, que esto
houerẽ de ver, ou dello houuerẽ conbecimẽto. Saude, sabede, q os vereado-
res, e procuradores, e homes bõs da ditta cidade nos disserão, que nos
tpõs em que aconteceo, que os Reys nossos atecessores chegauão á ditta
cidade que os seus nẽ outros nenhũs não pousauão na rua das Eiras
nẽ na rua dos mercadores, nẽ outro sy cõ nenhum home bõ, e honrado,
nẽ cõ mercadores, nẽ com mulheres viuvas honradas, nẽ casadas que
e esta cidade nõ tiuesse seus maridos, que morasse nas outras ruas e
partes da ditta cidade, nẽ lhes tomauão de suas casas nenhua cousa contra
suas

DOM IOAM. Pella gracia de D's Rey de Portugal, e do Al-
garue, aquantos esta carta vire, fazemos saber, que o conselho da nossa leal-
e nobre cidade do Porto, nos enuiarò dizer, que nos tempos que os Reys
vinhaò á ditta cidade, que ante nos foraò que traziaò sua cadeia, e q' o mei-
rinho della, e os algosís guardauaò de noite os presos, E dize que hora noua-
mete o nosso meirinho da ditta cadeia faz guardar os presos cada noite
aos vizinhos da ditta cidade, e que os algosís que, e cada bu' dia haem nos-
so matim' nò os guardaò, E daò o encargo aos vizinhos da ditta ci-
dade no que elles dizem q' recebe e' ello grande aggrauo, e se rezão que nos
pediaò por merce, que lhes alçassemos o ditto aggrauo, eos mandasse-
mos guardar aos nossos algosís como se de sempre costumara emtpo dos
ditos

Estã tambem no liu. 1.
p.^a 1. fol. 3. dos pergam.^{os}

napr. pro
Ständel

دادا اگلا
سيدو او
جورجور
پهريو

1.
per **D**OM IÃO. Pella graça de D's. Rey de Portugal
e do algarue; aquãto esta carta virem fazemos saber, que o conselho e
homens bõs da cidade do Porto nos enuiarõ dizer, que nos lbe deramos p
termos os julgados de Bouças, e da Maja, e d'Aguiar, e de Refojos, e
de Penafiel de Sousa, e de Gaya, e de Villanova de par de Gaya, e que
lhes hera ditto que nõs despois que lhos assi hauemos dados, os deramos a ou-
tras pessoas com suas jurdições, mero misto imperio usando elles ja delles co-
mo de seus termos no que diziam que recebiaõ aggrauo, e nos pedião por m.
que a esto lbe houuessemos remedio, como nossa merce fosse, e Nõs vendo o
que nos dizer, e pedir enuiarõ, e por quãto, nos fomos certo q' lbe hauiamos
dados os dittos lugares por termo, temos por bem, e mãdamos, q' o ditto cõ-
selho, e cidade hajão os dittos lugares por termo, pella guisa, quelhe por nos
são dados, e outorgados, e usem delles em jurdição, e se siruão delles em a
quello que pertêce ao conselho da ditta cidade, e todo, como de seu termo, e
que aquelles a que assi herão dados nõ hajão dos dittos lugares, saluo as
rendas delles que a nõs pertêcem, nom embargãdo cartas nê alvarás que eser
a que os assidados hauiamos, de nos hajão em contrario; por quãto nossa
merce he de os hauer o ditto conselho e cidade por termo como ditto he
e outro nenhu' não. **E** M andamos á todos los iuizes, Meirinhos, Corre-
gedores, e á todas las outras nossas justicias, á que esta carta for mostrada que
mãtenhãõ o ditto conselho, e cidade em posse do ditto termo, e não conse-
tao -

tao á nenhu' por poderoso que seja que lhes sobre ello ponha torua, nem embar-
go nenhu' nem lhe faça força, e querendolho algué fazer q' lho alcê logo o do
al nò facades, E em testemunho desto lhe mādamos dar esta carta assinada
per nossa maõ, sellada do nosso sello pendete; dāte na nossa villa de Guima-
raes, vinte e quatro dias de Mayo, El Rey o mādou. Esteuão Domi-
gues afez era de mil, e quatro cētos vinte e tres años.

DOM IÃO.

Pella graça de Deos Rey de Portugal. Esta também noliu. t. p. 2. fol 49. dos pergamos.
e do Algarue á vos Regedores, procurador, e conselho, e homes bõs da
nossa leal cidade do Porto Saude, sabede que vimos hu' vosso artigo, q'
nos foi dado por os vossos procuradores que hora enuiastes as cortes que
fizemos na cidade de Coimbra, em que hera contheudo, que á vos he-
ra necessario de hauerdes dinheiros pera alguas despesas necessarias
E que se escusar nò podiaõ, e que nò tinhades dõde os hauer, por que as-
cisas per que sobiades d'hauer, oq' vos hera mester pera vossas despesas so-
dadas á nòs pera sostimēto de nossa guerra, E que nos pediades por mer-
ce que vos dessemos lugar que pudessem poer emposições em alguas cou-
sas que naõ fossem sem odio á vos, e escandalo á vossos vezinhos, pera aju-
dados dittos encargos; e Nòs vêdo o que nos assi dizer, e pedir enuias-
tes; Temos por bem, e mandamos vos, que possades poer as dittas emposições
em na contia, que virades que compre ás vossas cousas, eaos de fora do rei-
no, outro si o mais sem vosso escādalo que o fazer poderdes / E porem
mandamos aos juizes da ditta cidade, e á outros quaesquer, á que esto per-
tēcer, que vos façaõ pagar as dittas emposições que assi pozerdes pera os
dittos vossos encargos, como ditto he, E nò consētaõ nenhuā pessoa que
vos na paga della ponha nenhu' embargo, onde vòs, e elles al naõ fac-
des / Dāte em Coimbra tres dias de marco. El Rey o mādou por
Dom João Bispo de Silves, e por João Afonso de sanctare, escolar
em leis seu vassallo, do seu conselho e desembargo. Marty Vāz a fez
Era de mil quatro cētos vinte e oito annos. E esta carta lhe confirmamos cõ con-
dição que se naõ estēdaõ mais que até des milrs e cada hu' anno, e selhes
mais

mais cumprir que então nos requireirão para isso sua prouisão: *fra un carta de
por min e m apor qual se ande sig*

D O M I O Ã O Pella graça de Deos Rey de Portugal e do
Algarue á vos juizes da nossa leal cidade do Porto, e á outros quaes quer juizes e
justiças, que esto pertécer a que esta carta for mostrada saude, sabede, que o con-
celho, e homes bõs da ditta cidade do Porto, nos enuiaraõ dizer per seus procu-
radores, em cortes que ho fizemos na cidade de Coimbra que a sua pbracõ
antre elles foi na ditta cidade, que nom more hi nenhu fidalgo, nẽ faca sua estada
perlongada por os danos que selhes dello poderãõ seguir, e que esto foi des longo tẽ-
po guardado antre elles, eos Reis que ate nos foraõ os mãteuerãõ, e este uso, e
em esta liuridõ, e áta hora, elhes deraõ cartas sobre isto para as suas jus-
tiças, quelhes guardaßẽ seu uso, e as vereações que sobre ello heraõ postas
e quelhes foraõ sempre guardadas, e que hora despois que no tempo a quo, fi-
dalgos grãdes destes reinos comprãrãõ na ditta cidade casas pera morarem
e ellas, e pouzare quando lhes cumprir, aqual morada, e pousada, dizem que
he cõtra seu uso, e liberdades, que assi sempre houuerãõ de longos tẽpos, como di-
to he e que receuaõ os danos quelhe por ello poderiaõ vir, segundo bem
poderiamos etẽder, e que porẽ nos pediaõ por merce, que assinaßemos tẽpos
aos dittos fidalgos á que vẽdessem essas casas, que assi comprãrom, porque em
quãto as hi tiuesse haueriaõ rezaõ de vir pera ellas; e se hora esto nõ pudesse-
mos fazer, que mãdaßemos que lhe fosse guardado em ello seus usos, e que nom
moraßẽ nẽ pousaßẽ em essas casas continuadamẽte, que se acontecesse, que per hi
viessẽ algũa vez, que pousasse hi tres dias, e mais nõ, e que nõ pousem cõ nenhu
que more na rua onde as dittas casas estiuerẽ, nẽ lhes tomaßẽ do seu nenhuã-
cousa do seu cõtra sua vótade, e nos vendo o que nos assi diziaõ e pediaõ, temos
bem, e mandamos vos quelhes guardcis seus priuilegios, e outrosy vos mandamos q
nom consentades aos sobredittos fidalgos que hi pouse, senãõ por a guisa que por
oditto concelho, e homes bõs he pedido, e nom lhes ponhades e ello outro embar-
go ca nossa merce he que os dittos priuilegios lhe sejaõ guardados, e que os dittos
fidalgos nom more nẽ pouse na ditta cidade, saluo per a guisa que ditto he, e õde
al nom facades / Dãte em Coimbra tres dias de março; El Rey omã-
dou.